



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO N° 02 /81

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo n° 400/81-Deitor-Mensagem n° 02/81,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar o INSTITUTO DE ODONTOLOGIA, como Órgão Suplementar da UFES.

Art. 2º - Aprovar o Regimento do Instituto de Odontologia , que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SAIA DAS SESSÕES, 24 DE FEVEREIRO DE 1981

MÁRIO AUGUSTO PENHA
PRESIDENTE

ANTE - PROJETO

DO

REGIMENTO INTERNO

DO

INSTITUTO DE ODONTOLOGIA INTEGRADA

DA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Submetido à consideração dos Departamen

tos de Clínica Odontológica em 1/1/1981, de Prótese

Dentária em 1/1/1981 e do Conselho Departamental do

Centro Biomédico, em 14/01/1981.

*Ped. Pousada São
Cristo*

UNIVERSIDADE

FEDERAL

DO

ESPIRITO SANTO

CENTRO

BICÉDICO

ANTE - PROJETO

DO

REGIMENTO

INTERNO

DO

INSTITUTO

DE

ODONTOLOGIA

INTEGRADA

LOP-UFES

ÍNDICE

- TÍTULO I - DO INSTITUTO DE ODONTOLOGIA INTEGRADA E SEUS FINS.....	01
- TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO.....	02
- TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	02
- Capítulo I - DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	02
- Capítulo II - DA SUPERINTENDÊNCIA.....	04
- Seção I - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO.....	05
- Seção II - DO DIRETOR TÉCNICO.....	06
- Seção III - DO DIRETOR CIENTÍFICO.....	06
- Seção IV - DAS COORDENAÇÕES E SUPERVISÕES.....	06
- TÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA.....	08
- Capítulo I - DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	08
- Capítulo II - DA SUPERINTENDÊNCIA.....	09
- Capítulo III - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO.....	10
- Capítulo IV - DO DIRETOR TÉCNICO.....	11
- Capítulo V - DO DIRETOR CIENTÍFICO.....	13
- Capítulo VI - DOS COORDENADORES E SUPERVISORES.....	14
- TÍTULO V - DAS ATIVIDADES DO IOI-UFES.....	15
- Capítulo I - DO PLANO ANUAL.....	15
- Capítulo II - DAS DIRETRIZES PARA OS TRABALHOS DE PESQUISA.....	16
- Capítulo III - DAS DIRETRIZES PARA OS TRABALHOS DE CLÍNICA INTEGRADA.....	19
- TÍTULO VI - DOS RECURSOS HUMANOS, ECONÔMICO-FINANCEIROS E DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.....	20
- Capítulo I - DOS RECURSOS HUMANOS.....	20
- Capítulo II - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS.....	20
- Capítulo III - DOS EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAIS.....	22
- TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	22

TÍTULO I

DO INSTITUTO DE ODONTOLOGIA INTEGRADA E
SEUS FINS.

Art. 1º - O Instituto de Odontologia Integrada da Universidade Federal do Espírito Santo, localizado no Campus Universitário da UFES, em Maruípe, constitui um órgão suplementar da UFES, subordinado diretamente ao Reitor.

Parágrafo Único - O Instituto de Odontologia Integrada da UFES será doravante designado, também, por Instituto ou pela sigla IOI UFES.

Art. 2º - O IOI colaborará com o ensino da Odontologia, promovendo e estimulando o desenvolvimento do ensino e pesquisa científica, bem como prestando serviços assistenciais às Comunidades, através de Convênios.

Art. 3º - O IOI tem por finalidade:

- a) colaborar com o ensino prático da Odontologia;
- b) a realização de pesquisas científicas e tecnológicas;
- c) atuar em perfeita harmonia e entrosamento com o Centro Biomédico, no sentido de cooperar para o desenvolvimento do ensino da Odontologia através de aulas de laboratório, experiências, ensaios, pesquisas e outros meios de interesse do Centro Biomédico ou de outra qualquer Unidade de ensino Técnico-Científico da Universidade;
- d) colaborar eficientemente com os poderes públicos e com as indústrias, autarquias, Escolas e Serviços Sociais em geral, através de Convênios, para a prestação de serviços odontológicos e outros, dentro de sua área de atividades técnico-científicas;
- e) estimular a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores e técnicos, promovendo cursos, publicações, enágios e reuniões científicas;

f) colaborar com a AERF, à qual deverá ser associado, para o estabelecimento de padrões, normas, métodos e ensaios, terminologia e outros assuntos;

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Integram a administração do ICI-UFES:

- a) o Conselho Deliberativo;
- b) a Superintendência.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 5º - O Conselho Deliberativo, com órgão de supervisão e controle, será constituído dos seguintes membros:

- a) Superintendente do ICI-UFES - Presidente;
- b) Diretor do Centro Biomedico;
- c) um representante docente do Departamento de Clínica Odontológica.
- d) um representante docente do Departamento de Prótese Dentária;
- e) um representante do Ciclo Básico e do Departamento de Medicina Social;
- f) um representante do corpo discente do Curso de Odontologia do CBM-UFES, de conformidade com a legislação vigente;
- g) um representante da Comunidade Odontológica.

§ 1º - Os representantes dos Departamentos de Clínica Odontológica e Prótese Dentária serão eleitos pelos respectivos Departamentos;

§ 2º - O representante do Ciclo Básico e do Departamento de Medicina Social deverá ser eleito dentre os Professores que ministram conhecimentos na área de Odontologia.

§ 3º - O representante da Comunidade Odontológica deverá ser indicado pela Diretoria do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo, desde que inscrito junto ao mesmo e que não tenha vínculos com a UFES.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Deliberativo conquanto já considerado relevante, somente poderá ser remunerada se a legislação assim o permitir e de acordo com as normas que vierem a ser adotadas pela Reitoria para esse tipo de prestação de serviços.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Superintendente do Instituto.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, à exceção do Diretor do Centro Siomédico e do representante discente, é de 4 (quatro) anos, devendo a metade ser renovada de dois em dois anos.

§ 1º - na primeira reunião serão escolhidos por sorteio os membros que deverão ser substituídos nos primeiros dois anos;

§ 2º - verificando-se vagas no Conselho Deliberativo, os respectivos serão nomeados na forma prevista no art. 5º de modo a completem os mandatos dos membros substituídos.

§ 3º - O mandato do representante discente será de um ano.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo deverá reunir-se ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, no decorrer dos dez primeiros dias de cada trimestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º - as convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º - as reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, sempre que possível, com o mesmo prazo mínimo, podendo, em caso de urgência, admitir-se a convocação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 10 - Só com a presença da maioria absoluta de seus membros poderá o Conselho deliberar sobre qualquer assunto.

§ 1º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos;

§ 2º - O Presidente terá direito a voto nas votações secretas e, nos demais casos, terá direito apenas a voto de desempate.

Art. 11 - As sessões do Conselho serão secretariadas pelo Diretor Administrativo do Instituto e cujo encargo ficará o arquivo e a preparação do expediente.

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 12 - A Superintendência é o órgão executivo que tem por finalidade programar, coordenar, orientar e executar todas as atividades do IOT e terá a seguinte composição:

1. Superintendente
2. Diretor Administrativo
3. Diretor Técnico
4. Diretor Científico
5. Coordenações e Supervisões

§ 1º - A área da Direção Técnica possui uma Chefia da Supervisão de Unidade Apoio, a qual é constituída de Setores, ocupados por supervisores.

§ 2º - As áreas de Clínica Integrada e Ensino e Pesquisa possuem Chefias e estão constituídas de Centros, ocupados por coordenadores.

Art. 13 - O Superintendente será designado pelo Reitor dentro de uma lista tríplice a ser elaborada pelos Departamentos que compõem o Curso de Odontologia do CBM-UFS, a qual deve ser constituída por cirurgiões-dentistas de qualquer especialidade, e que tenham situação funcional definida na UFS, ouvido o Conselho Deliberativo.

§ 1º - A elaboração da lista tríplice se processará através de votação exclusiva de Professores que ministraram conhecimentos na área odontológica que nenhuma situação funcional definida, e que sejam cirurgiões-dentistas.

§ 2º - O Superintendente do Instituto de Odontologia Integrada deverá trabalhar em regime de 40 horas semanais.

§ 3º - O Superintendente poderá ser destituído das suas funções, mediante proposta fundamentada do Conselho Deliberativo, com aprovação de 2/3 dos membros.

S E C Ã O I

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 14 - O Diretor Administrativo, diretamente subordinado ao Superintendente do IOI-UFFS, tem por finalidade coordenar, executar e controlar todas as atividades administrativas do Instituto de Odontologia Integrada.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos, o Diretor Administrativo contará com os seguintes setores:

- a) Secretaria Executiva
- b) Pessoal
- c) Controle
- d) Convênios

§ 2º - Outros órgãos poderão ser criados de conformidade com as necessidades do IOI-UFFS, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo;

§ 3º - A execução dos serviços decorrentes das atribuições constantes do parágrafo 1º será confiada a servidores lotados no IOI-UFFS, devidamente qualificados, mediante ordens de serviços e instruções externas, expedidas pelo Diretor Administrativo.

Art. 15 - O Diretor Administrativo será indicado pelo Superintendente do IOI-UFFS, ouvido o Conselho Deliberativo.

DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 16 - O Diretor Técnico, diretamente subordinado ao Superintendente, tem por finalidade programar, fiscalizar e executar todos os projetos elaborados pelo Instituto de Odontologia Integrada, e é responsável pela manutenção e conservação da área do IOI-UFES, Laboratórios, Instrumental, Material, Máquinas, Equipamentos e o Sistema de Audio-Visual.

Art. 17 - O Diretor Técnico será indicado pelo Superintendente do IOI-UFES, dentre os professores do Curso de Odontologia - do CMB-UFES, ouvido o Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DO DIRETOR CIENTÍFICO

Art. 18 - O Diretor Científico, diretamente subordinado ao Superintendente, tem por finalidade programar, fiscalizar e executar todos os projetos elaborados pelo Instituto de Odontologia Integrada, tanto no setor de cursos, quer de lato sensu, stricto sensu ou de educação programada, quanto ao setor de pesquisas relacionadas com o Sinterio, Mercado de Trabalho, Recursos Humanos, Clínicas, Laboratoriais, Materiais, Cirurgia Experimental ou Implantes.

Art. 19 - O Diretor Científico será indicado pelo Superintendente - do IOI-UFES, dentre os professores do Curso de Odontologia do CMB-UFES, ouvido o Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

DAS COORDENAÇÕES E SUPERVISÕES

Art. 20 - As Coordenações e Supervisões, subordinadas diretamente ao Superintendente do IOI-UFES, têm por finalidade execução dos trabalhos do Instituto de Odontologia Integrada, tais como: ensino, pesquisas, clínica integrada, assistência comunitária mediante convênios, e a manutenção e conservação da Unidade de Apoio prevista no Art. 16.

§ 1º - Para o bom funcionamento das Coordenações e Supervisões, poderão elas ser divididas em Centros e Setores, tanto quantos venham a ser necessários, de acordo com o projeto do Superintendente aprovado pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º - Os Centros e Setores são os órgãos diretamente encarregados da execução dos trabalhos técnicos, experimentais, assistenciais, de ensino e de pesquisas do IOI-UFES.

Art. 21 - Serão constituídas inicialmente as seguintes Coordenações e Supervisões da Unidade de Apoio:

1. Coordenação da Clínica Integrada, englobando os seguintes Centros:

1.1 - Centro de Diagnóstico e Triagem

1.2 - Centro de Emergência

1.3 - Centro Profilático

1.4 - Centro Preventivo

1.5 - Centro Prostodôntico

1.6 - Centro de Reabilitação Oral

1.7 - Centro Bucal-Maxilo-Facial

1.8 - Centro Cirúrgico

1.9 - Centro de Produção, Controle e Avaliação.

1.10 - Centro de Implantologia Oral.

2. Coordenação de Ensino e Pesquisa, englobando os seguintes Centros:

2.1 - Centro Operacional de Planejamento

2.2 - Centro de Pesquisas

2.3 - Centro Didático e Documentação

2.4 - Centro de Produção, Controle e Avaliação.

3. Supervisão da Unidade de Apoio, englobando os seguintes setores de Manutenção e Conservação:

3.1 - Setor de Área Física

3.2 - Setor de Laboratórios

3.3 - Setor de Instrumental e Material

3.4 - Setor de Máquinas e Equipamentos

3.5 - Setor Audio-Visual

§ 1º - O Superintendente decidirá a qual ou quais coordenações incumbirão os trabalhos a serem executados que não se enquadram rigorosamente numa das coordenações existentes;

§ 2º - Os Chefes das Coordenações e Supervisões serão cirurgiões-dentistas de reconhecida capacidade, nomeados pelo Superintendente do ICI-UFES;

§ 3º - Os Chefes das Coordenações e Supervisões deverão trabalhar em regime de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 4º - Cada Centro poderá ter um Coordenador e cada Setor, um Supervisor, designados pelo Superintendente, ouvido o Chefe da Área.

§ 5º - A manutenção e conservação se processarão por pessoal técnico e especializado, indicados pelo Diretor Técnico e contratado pelo Superintendente.

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

DO CONSELHO DELIBERATIVO

? Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo

1) Dar organização ao ICI-UFES, deliberando por iniciativa própria ou com base em proposta da Superintendência, sobre seu quadro, horário de trabalho e atribuições do pessoal;

- 2) tomar providências no sentido da captação de recursos destinados ao desenvolvimento do ICI-UFES;
- 3) aprovar o Plano Anual de Atividades que fixa as linhas gerais de ação do Instituto;
- 4) aprovar as tabelas de preços, propostas pela Superintendência, relativas à prestação de serviços pelo ICI-UFES;
- 5) encaminhar à aprovação do Conselho Universitário, em época própria, a proposta orçamentária anual do Instituto;
- 6) aprovar a assinatura de convênios firmados pelo Superintendente;
- 7) aprovar o relatório e as prestações de contas da Superintendência, encaminhando-os ao Conselho de Curadores da UFES;
- 8) assinar e fiscalizar a ação administrativa do Superintendente;
- 9) aprovar e encaminhar ao Conselho Universitário modificações propostas ao presente regimento;
- 10) propiciar à Superintendência os meios necessários para que a mesma possa preencher suas finalidades.

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 23 - Compete ao Superintendente do ICI-UFES:

- 1) administrar o ICI-UFES e representá-lo em juiz e fora dele;
- 2) superintender todos os serviços técnicos, assistenciais, administrativos, de ensino e pesquisas do Instituto, praticando todos os atos necessários à eficiência funcional dos serviços e à disciplina da pessoal;

- 3) submeter ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Prestação de Serviços do Instituto, organizado pelos Diretores Administrativos e Científico, através dos Chefes de Coordenação da Clínica / Integração de Ensino e Pesquisas, em perfeita integração com o Curso de Odontologia do CBM-UFES.
- 4) submeter ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária anual do Instituto;
- 5) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, dentro do primeiro trimestre de cada ano, o Relatório Anual das Atividades do Instituto do ano anterior.
- 6) apresentar, trimestralmente, o relatório das atividades desenvolvidas pelo IOC-UFES.
- 7) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as prestações de contas das despesas realizadas, a fim de serem encaminhadas à Reitoria;
- 8) aplicar penas disciplinares, de conformidade com a legislação vigente;
- 9) decidir sobre os trabalhos assistenciais, de ensino e pesquisas, que forem solicitados ao Instituto, distribuindo-os às áreas competentes;
- 10) manter com o Curso de Odontologia do CBM-UFES as mais íntimas vinculações visando à utilização do Instituto como Centro de Estudos e Pesquisas do interesse do Centro Siomédico e da Universidade em geral.

Parágrafo único - Das decisões do Superintendente caberá recurso para o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

- 11 -
Art. 24 - Compete ao Diretor Administrativo:

- 1) coordenar, executar e controlar as atividades de Recursos Humanos, Econômico-Financeira e de Expediente do Instituto de Odontologia Integrada;
- 2) secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- 3) controlar a aplicação de recursos financeiros, concedidos sob qualquer título, procedendo ao registro da tomada de contas;
- 4) elaborar o orçamento-programa do IOD-UFES;
- 5) observar e fazer cumprir as normas gerais de contabilidade e de auditoria;
- 6) elaborar, trimestralmente, o relatório das atividades do Instituto;
- 7) assinar, juntamente com o Superintendente, os ordenados de pagamento;
- 8) organizar no início de cada ano o quadro de férias do pessoal do IOD-UFES;
- 9) propor a aplicação de penas disciplinares de conformidade com a legislação vigente, equiparada para isso sua competência à do Superintendente do IOD-UFES;
- 10) executar outros serviços que lhes forem atribuídos pelo Superintendente.

CAPÍTULO IV

DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 25 - O Diretor Técnico contará com uma Oficina de Manutenção e Conservação, criada para servir como Unidade de apoio às atividades técnicas e científicas do IOD-UFES.

Art. 26 Compete ao Diretor Técnico:

- 1) executar a programação estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- 2) substituir o Superintendente nas suas faltas e impedimentos;
- 3) firmar convênios, sem obrigações para a UFES, juntamente com o Superintendente;
- 4) supervisionar a manutenção e conservação dos setores, que integram a Unidade de Apoio, prevista no Art. 21, item 3;
- 5) zelar pelo patrimônio do Instituto, não podendo porém onerá-lo ou praticar operações de crédito que impliquem alienação, assim como outros atos que exorbitem a gestão ordinária, salvo com prévia e expressa autorização do Conselho Universitário;
- 6) registrar todos os imóveis, móveis e semoventes do Instituto emitindo os termos de responsabilidade e obtendo assinatura da autoridade que ficará responsável, perante a administração, pelos bens em uso nos diversos laboratórios e oficinas de manutenção e conservação.
- 7) manter, em boa guarda e em perfeita condições de uso os equipamentos, máquinas, ferramentas, aparelhos de laboratórios, móveis e utensílios sob sua responsabilidade direta ou indireta, emitindo, para tanto, os pedidos de manutenção necessários;
- 8) prever, providenciar a compra e requisitar o material necessário à execução dos serviços técnicos e assistenciais;
- 9) efetuar o cadastramento dos técnicos e firmas que desejarem colaborar com o IOT-UFES, na manutenção e conservação das máquinas e equipamentos odontológicos;

- 10) coordenar as atividades de higiene e segurança no trabalho;
- 11) executar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Superintendente do IOI-UFES.

CAPÍTULO V

DO DIRETOR CIENTÍFICO

Art. 27 - O Diretor Científico contará com um Centro de Planejamento e Treinamento, criado para servir como organo de apoio às atividades de ensino e pesquisas.

Art. 28 - Compete ao Diretor Científico:

- 1) executar a programação estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- 2) Substituir o Diretor Técnico nas suas faltas e impedimentos ou mesmo o Superintendente, quando por ele, solicitado;
- 3) firmar convênios, sem obrigações para a UFES, juntamente com o Superintendente;
- 4) Supervisionar as atividades de ensino e pesquisa;
- 5) Supervisionar as atividades da clínica integrada;
- 6) Decidir sobre a implantação de cursos a nível de Lic. Sensu, Strict. Sensu, ou de educação programada, encaminhando parecer ao Superintendente sobre a necessidade dos mesmos, por ordem prioritária, para fins de aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- 7) Planejar, programar, orientar e fiscalizar os projetos de pesquisa, submetendo-as à consideração do Superintendente, para fins de aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- 8) Proceder à supervisão do controle de produção e avaliação das atividades do ensino, da pesquisa e da clínica integrada.
- 9) executar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Superintendente do IOI-UFES.

CAPÍTULO VI
DOS COORDENADORES E SUPERVISORES

Art. 29 - Compete aos Coordenadores e Supervisores:

1. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e todas as instruções recebidas, cabendo-lhe o direito de ressalvar sua responsabilidade, por escrito, no caso de divergências com a determinação recebida.
2. reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário, com o Superintendente e os Diretores Técnicos, Administrativos e Científico para o estudo em conjunto das atividades do Instituto e para o análise dos serviços afétes a cada coordenação e supervisão, sugerindo e assentando medidas para uma maior eficiência e eficácia dos serviços.
3. responder imediatamente a todas as solicitações sobre os serviços da coordenação do Centro ou da supervisão do Setor, sob a sua responsabilidade.
4. propor ao Diretor Administrativo a aquisição de material, instrumental e equipamentos, para os laboratórios e os consultórios, tanto dos Centros de atividades "intra-muros" quanto dos ambulatórios "extra-muros", e de livros e outras publicações para a Biblioteca;
5. fazer a distribuição dos trabalhos da coordenação e supervisão a seu cargo, supervisionar e controlar a marcha do trabalho e assumir a responsabilidade pelos resultados alcançados;
6. submeter ao Diretor Científico os projetos de pesquisa a serem elaborados na sua coordenação;
7. escolher, mediante prévia aprovação do Superintendente, ouvido o Diretor da área respectiva, colaboradores temporários, especialistas e estagiários para execução dos trabalhos do ICI-UFGS, delegando-lhes atribuições a serem desempenhadas sob sua supervisão e inteira responsabilidade;

8. apresentar ao Director da Área, trimestralmente, as atividades da Coordenação e da Supervisão;

9. supervisionar as atividades dos bolsistas estagiários da Coordenação;

10. atender e providenciar as determinações do Superintendente, oriundas de solicitações do Centro Biomedico ou qualquer outra Unidade de ensino da Universidade, para a utilização das instalações dos Centros, com fins acadêmicos, para aulas práticas, clínicas e de laboratório, estudos, pesquisas, etc.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DO ICI-UFES

CAPÍTULO I

DO PLANO ANUAL

Art. 30 - As atividades técnico-científicas e de assistência comunitária, mediante convênios do ICI-UFES serão desenvolvidas com base em um Plano Anual de Atividades que estabelecerá os objetivos a serem atingidos, no ano seguinte, no desenvolvimento dos trabalhos do Instituto.

Art. 31 - O Plano Anual de Atividades, na forma do artigo anterior, deverá cobrir os setores de ensino, pesquisa e de assistência odontológica.

Art. 32 - O Plano Anual de Atividades no que se refere ao ensino e pesquisa será elaborado pelo Centro de Planejamento e Treinamento com a colaboração do Superintendente do ICI-UFES e submetido à consideração do Conselho Deliberativo, até 31 de outubro de cada ano.

Art. 33 - O Plano Anual de Atividades poderá receber alterações e, se necessário, modificação, sempre que o exijam as circunstâncias.

Art. 34 - O Plano Anual de Atividades deve ser elaborado de maneira compatível com a proposta orçamentária que tenha sido apresentada para o exercício financeiro a que se refira o Plano.

Art. 35 - O Plano Anual de Atividades tanto na área de ensino e pesquisas quanto na de clínica integrada, intra ou extra muro, será executado pela Superintendência e fiscalizado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - O Relatório Anual do ICI-UFES será elaborado com base no correspondente Plano Anual de Atividades, e dele constarão o controle de produção e avaliação das atividades dos estagiários nos centros da clínica integrada e dos pacientes atendidos diretamente ou por convênios firmados.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA OS TRABALHOS DE PESQUISA

Art. 37 - O Plano Anual de Atividades incluirá um Plano Anual de Pesquisas a serem realizadas pelo ICI-UFES, o qual deverá ser realista e compatível com as possibilidades materiais para sua execução, devendo conter todos os elementos e informações necessárias.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, quando houver interesse geral, uma pesquisa poderá ser executada mesmo que não tenha sido incluída no Plano Anual de Atividades, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38 - As pesquisas a serem consideradas pelo ICI-IFES poderão ser:

- a) sugeridas pelo Conselho Deliberativo;
- b) sugeridas pela Superintendência;
- c) solicitadas por pessoas ou entidades diretamente interessadas em seus resultados;

Art. 39 - A pesquisa somente será iniciada após a aprovação de seu projeto pela Superintendência e desde que incluída previamente no Plano Anual de Atividade.

Art. 40 - O Projeto de pesquisa deverá conter pelo menos os seguintes elementos:

- a) Título e definição dos objetivos;
- b) relação dos técnicos, especialistas ou professores que colaborarão na pesquisa e suas respectivas atribuições;
- c) fundamentação teórica e bibliográfica da pesquisa;
- d) plano detalhado de tarefas, compreendendo o pessoal e os materiais necessários, bem como descrição da aparelhagem a ser utilizada, ou existente ou a ser adquirida, sequência das experiências previstas e indicação dos métodos de observação a serem adotados;
- e) avaliação do prazo para sua realização;
- f) estimativa do custo da pesquisa;
- g) qualificativos adicionais sobre a importância, exequibilidade e necessidade da iniciativa.

Art. 41 - O autor ou autores da pesquisa deverão manter registro metódico e claro das observações feitas, bem como dos métodos e processos adotados na sua obtenção, o qual deverá ficar arquivado no ICI-IFES.

Art. 42 - As solicitações de pesquisas por pessoas ou entidades deverão ser feitas à Superintendência, por escrito, detalhando-se de forma clara e precisa o problema a ser pesquisado ou investigado.

Párrafo Único - O Conselho Deliberativo apreciará a solicitação, podendo opinar pela inclusão da pesquisa no próximo Plano Anual de Atividades, ou no plano em curso ou, ainda, pela rejeição do pedido.

Art. 43 - Concluída a pesquisa ou o estudo, será fornecido ao interessado o respectivo Relatório.

Párrafo Único - Poderão ser fornecidos Relatórios parciais durante o período de execução dos trabalhos.

Art. 44 - Os direitos relativos a eventual privilégio de invenção proveniente de uma pesquisa solicitada serão objeto de convenção firmada entre o ICI-IFES e o interessado antes do início da pesquisa.

Art. 45 - O Relatório da pesquisa deverá ser redigido de forma a abranger toda a investigação realizada, contendo todos os elementos necessários à boa compreensão do assunto.

Art. 46 - Aprovado o Relatório pelo Conselho Deliberativo, poderá este determinar a sua publicação e divulgação.

Párrafo Único - As pesquisas em que houver privilégio de patente só poderão ser divulgadas mediante autorização do interessado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA OS TRABALHOS DE CLÍNICA INTEGRADA

Art. 47 - A Clínica Integrada do ICI-UFGES, constituída da "Clínica Generalizada" e da "Clínica Especializada", deverá funcionar de modo a atender aos requisitos estabelecidos no currículum odontológico, e destiná-se aos alunos do último período letivo do curso de Odontologia, e de professores especialistas.

Art. 48 - O estágio supervisionado compreende as atividades clínicas e laboratoriais dos alunos, à nível de Intra-Es-
tado e Extra-Es-
tado.

§ 1º - Entende-se por estágio "Intra-Es-
tado" as ativida-
des clínicas e laboratoriais exercidas nos cen-
tros do ICI-UFGES;

§ 2º - Entende-se por estágio "Extra-Es-
tado" as ativi-
des clínicas e laboratoriais exercidas junto às
Comunidades, em núcleos carentes, mediante con-
vênios firmados entre o ICI-UFGES e as institui-
ções ou Autarquias, interessadas.

Art. 49 - As "Normas" que regem o estágio supervisionado ou outras
atividades especializadas ou generalizadas de Odonto-
logia Integrada deverão ser encaminhados pelo Superinten-
dente, mediante proposta do Diretor Científico, à consi-
deração do Conselho Deliberativo.

Art. 50 - As atividades administrativas das clínicas do ICI-UFGES,
são da competência e responsabilidade do Diretor Admi-
nistrativo do ICI-UFGES.

Art. 51 - As atividades de prática odontológica, ensino e pesqui-
sa dos estagiários das clínicas e professores especia-
listas, são da competência e responsabilidade do Dire-
tor Científico do ICI-UFGES.

Art. 52 - O Manual de Serviço do Estágio Supervisionado e de Clínicas Especializadas do Curso de Odontologia e do ICI-UFES, previsto no Art. 19 sob a forma de "Normas", poderá ser modificado ou alterado, em qualquer época, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS, ECONÔMICO-FINANCEIROS E DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 53 - O pessoal do ICI-UFES será contratado pela Universidade sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho.

1º Parágrafo Único - A Superintendência do ICI-UFES poderá contratar, em caráter temporário, sem vínculo empregatício, pessoal técnico ou especializado, para execução de serviços eventuais ou emergenciais.

Art. 54 - A admissão, transferência, promoção, demissão e concessão de licenças, remuneradas ou não, ao pessoal do ICI-UFES, dependerá de prévia manifestação do Departamento de Pessoal da UFES.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Art. 55 - A Receita do ICI-UFES será constituída de:

- a) dotação orçamentária da Universidade Federal do Espírito Santo;
- b) créditos especiais conseguidos no orçamento da União;
- c) auxílios financeiros concedidos por Governos Estaduais ou Municipais ou por entidades autárquicas;
- d) serviços prestados a entidades públicas ou privadas;
- e) doações e legados.

Art. 56 - A Administração Central estabelecerá as diretrizes e critérios de administração financeira a serem observados pelo ICI-UFES de modo a integrá-lo ao sistema financeiro da Universidade.

Art. 57 - As despesas do ICI-UFES são as fixadas em seu orçamento anual e nos créditos suplementares, aprovados sucessivamente pelo Conselho Deliberativo do ICI-UFES e pelo Conselho Universitário da UFES;

Art. 58 - A aplicação das receitas discriminadas no Art. 55 se fará rigorosamente de acordo com as normas financeiras da Universidade que disciplinem o assunto, devendo toda a renda obtida ser recolhida ao Órgão Central e escriturada na receita geral da Universidade.

§ 1º - para atendimento do que estabelece o caput do presente artigo, a Superintendência do ICI-UFES encaminhará, até o dia 5 (cinco) de cada mês, ao Departamento de Contabilidade e Finanças, o balancete referente à movimentação financeira do mês vencido;

§ 2º - além das providências previstas no parágrafo anterior, fica o ICI-UFES sujeito à auditoria do Órgão Central de Contabilidade e Finanças da Universidade.

Art. 59 - Ao Diretor Administrativo do ICI-UFES, através do seu setor de Contabilidade, estará sujeita à execução orçamentária geral, evidenciando os créditos, os empenhos emitidos e as despesas realizadas, com a indicação dos recursos liberados segundo planos, programas, sub-programas, convênios e atividades.

Parágrafo Único - A movimentação financeira dos recursos do ICI-UFES será feita pelo seu Superintendente e pelo Diretor Administrativo, que responderão solidariamente pela correta aplicação dos recursos mencionados.

CAPÍTULO III

DOS EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAIS

Art. 60 - Todos os equipamentos e bens materiais colocados à disposição do ICI-UFES pertencem à Universidade.

Parágrafo Único - A Divisão de Patrimônio da UFES será responsável pelo cadastramento dos bens colocados à disposição do ICI-UFES, bem como pelo registro e controle de novas aquisições, transferências e baixas de ativos depreciados.

Art. 61 - A aquisição de material, instrumentos e equipamentos para o ICI-UFES ficará sob a responsabilidade do Diretor Administrativo do ICI-UFES.

Parágrafo Único - A Direção Técnica e os Supervisores dos Setores que o compõem deverão colaborar na seleção de fornecedores, quando se tratar de aquisição de material especializado.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62 - A criação de novas coordenações científicas, técnicas e administrativas poderá ser efetivada por proposta justificada da Superintendência, aprovada pelo Conselho Departamental do Centro Biomédico e homologada pelo Reitor.

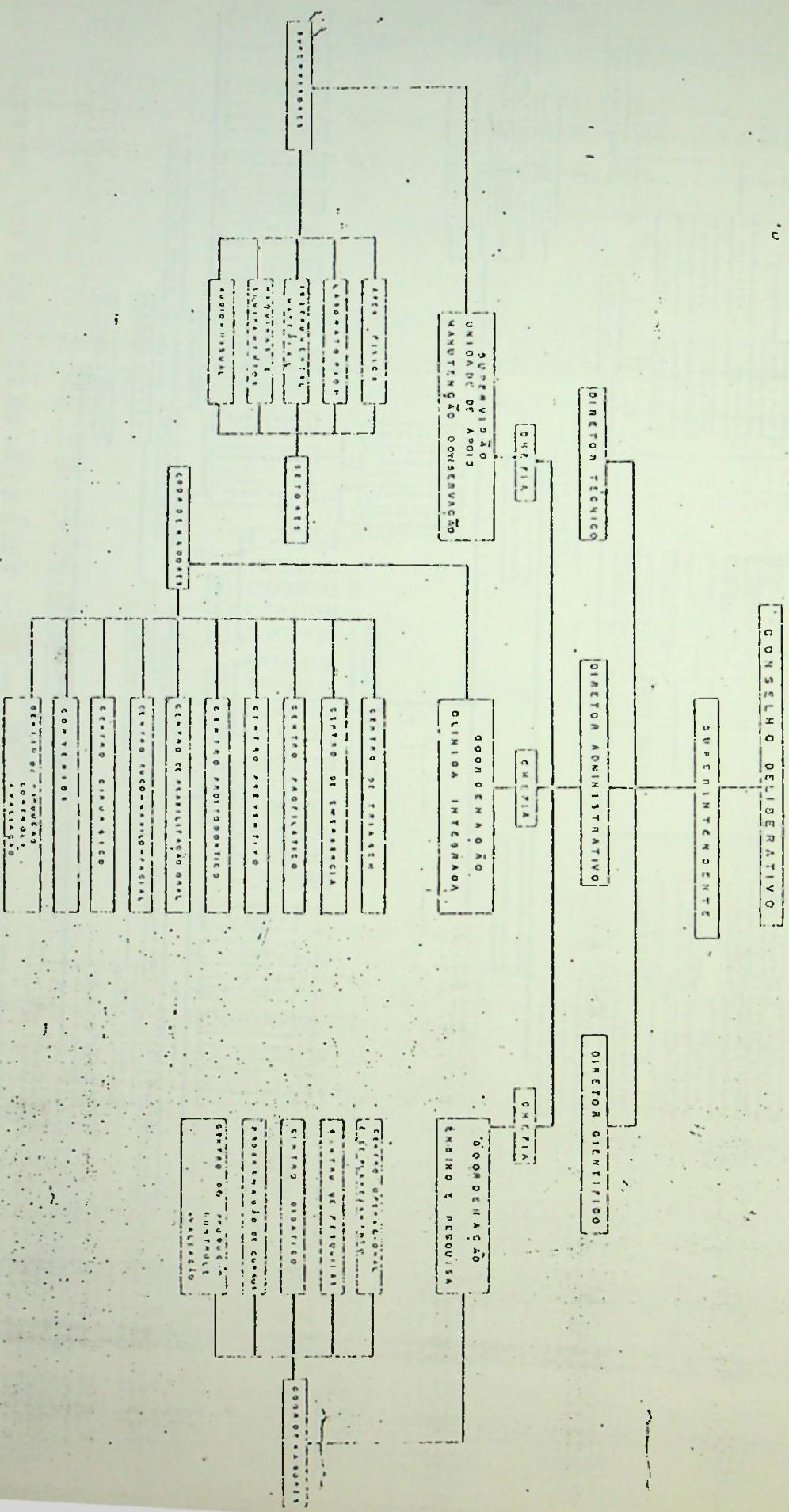
Art. 63 - Enquanto o ICI-UFES não dispuser de todas as coordenações supervisões previstas em sua estrutura, caberá à Superintendência distribuir determinados serviços pelas áreas existentes, obedecido um critério de afinidades.

Art. 64 - Enquanto não dispor de todos os recursos técnicos e administrativos necessários à consecução de suas tarefas, o ICI-UFES utilizará os do Curso de Odontologia do CDM-UFES de comum acordo com o Diretor desse Centro.

Art. 65 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do ICI-UFES.

Art. 66 - O presente Regimento entrará em vigor após a aprovação da Administração Central da UFES, através de Comunicado Oficial.

"ESTRUTURA INTERNA DO INSTITUTO DE ODONTOLOGIA INTENSAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



ORGANOGRAFIA - 00

INSTITUTO DE ODONTOLOGIA INTEGRADA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO [OI - UFES]

